



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Deliberação n.º 4.483, de 21 de março de 2009.

Deferir provimento ao recurso contra o indeferimento do pedido de cancelamento de registro interposto pela Empresa ENGEC – Engenheiros Consultores S/S LTDA, registrada no CORECON-RS.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978 e tendo em vista o que consta do Processo nº 13.642/08, apreciado na 617ª Sessão Plenária,

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir provimento ao recurso contra o indeferimento do pedido de cancelamento de registro, interposto pela Empresa ENGEC – Engenheiros Consultores S/S LTDA, com a observância da não obrigatoriedade da imposição de multa.

Art. 2º. A presente Deliberação entra em vigor nesta data.

Brasília-DF, 21 de março de 2009

Econ. **Pepeu Garcia**
Presidente